

## **1. Local, Hora, Data e Convocação:**

1.1. Sede da Costa Oeste, na Rua Comendador Araújo 143 – 19º andar, Bairro Centro, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, às 15 horas do dia 22 de fevereiro de 2018.

## **2. Presenças:**

2.1. Conselheiros Titulares: Eomar Antonio Concato (Presidente), Marialba dos Santos Coelho e Josiane Rodrigues Moraes. A convite do Sr. Presidente, participaram os representantes da Companhia, o Diretor Presidente, o Sr. Alfonso Schmitt, o Diretor Administrativo Financeiro, o Sr. Valdenir José Bertaglia (Secretário) e o Contador, Sr. Luiz Fernando C. Macohin.

## **3. Ordem do Dia:**

- 3.1. Demonstrações Financeiras do exercício social de 2017, Relatório Anual da Administração e o Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Financeiras.
- 3.2. Acompanhamento físico-financeiro e Fluxo de Caixa.
- 3.3. Assuntos gerais.

## **4. Apreciações e deliberações:**

4.1. Aberta a reunião foi aprovada a lavratura da presente Ata sob a forma de sumário das deliberações tomadas.

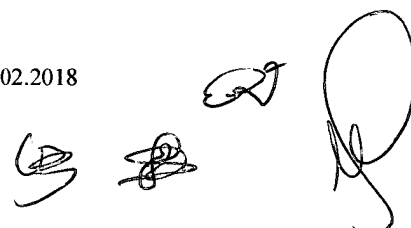
4.2. Dando início à ordem do dia e passando desde logo à apreciação do item 3.1, o Sr. Presidente informou ao Colegiado que o Conselho de Administração da Companhia, ao analisar as Demonstrações Financeiras relacionadas ao exercício de 2017, recomendou a revisão das mesmas, motivo pelo qual o Colegiado não pode analisar e opinar sobre as respectivas DF's. Neste sentido o Colegiado aguarda o recebimento das DF's revisadas para convocação de nova reunião.

4.3. Apreciado o item 3.2 da ordem do dia, o Colegiado tomou conhecimento sobre o andamento financeiro da Companhia e do Orçamento de 2017, demonstrado no Quadro I, anexo I.

4.4. Finalmente, em apreciação ao item 3.3, o Colegiado elaborou e aprovou o Plano de Atividades de 2018 – Conselho Fiscal da Companhia, conforme anexo II; as atas de reunião da Diretoria Executiva da Companhia, do Conselho de Administração e dos Acionistas dos períodos: fevereiro de 2017 a janeiro de 2018, serão apreciadas na próxima reunião do Colegiado e aprovou também o Regimento Interno do Conselho Fiscal, conforme anexo III.

## **5. Encerramento:**

5.1. Nada mais havendo a ser tratado e em vista da deliberação tomada, encerrou-se a Reunião para a lavratura da presente ata que, uma vez lida e achada conforme, é assinada em três vias iguais.



Curitiba, 22 de fevereiro de 2018.

  
**Valdenir José Bertaglia**  
Secretário

  
**Eomar Antonio Concato**  
Presidente do Conselho Fiscal

  
**Marialba dos Santos Coelho**  
Membro do Conselho Fiscal

  
**Josiane Rodrigues Moraes**  
Membro do Conselho Fiscal

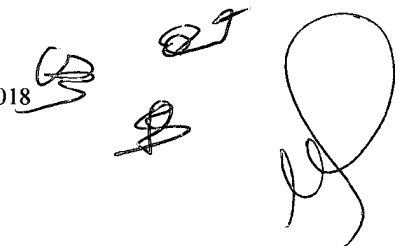
Anexos;

- I - Orçamento 2018;
- II - Plano de Atividades de 2018
- III - Regimento Interno do Conselho Fiscal

### Quadro I

- Orçado x Realizado – Exercício 2017 – Em reais mil

COSTA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A		Total 2017			
ORÇADO ANO 2017   R\$/1000   1ª REVISÃO					
AMÉRICA-S	TOTAL ORÇADO	TOTAL REALIZADO	Variação \$	Variação %	
<b>OPERAÇÃO</b>					
(+) RECEITA - AVC ONS *9	11.506	11.653	146	1,3%	
RAP (AVC ONS) *1	10.685	10.824	139	1,3%	
COPEL-D *2	894	829	-65	-7,3%	
(-) DESCONTO DE PV ESTIMADO *3	-73	0	73	-100,0%	
(-) DESPESAS	-9.389	-8.330	1.060	-11,3%	
Financiamento	-5.252	-5.047	205	-3,9%	
PMSO *4	-1.226	-1.073	153	-12,5%	
Administradores	-712	-720	-8	1,2%	
Material	-4	-8	-4	99,8%	
Auditoria	-25	-22	3	-11,2%	
Contab. / Adm / Fin. / Jurídico *4	-260	-81	178	-68,7%	
Aluguel	-61	-53	9	-14,0%	
Seguro	-48	-42	6	-11,6%	
Outros	-116	-146	-30	25,7%	
Despesas bancárias *5	-43	-15	28	-64,2%	
Encargos Setorial	-554	-609	-54	9,8%	
IR / CS	-399	-300	99	-24,8%	
PIS / COFINS	-438	-368	71	-16,2%	
O&M	-875	-903	-28	3,3%	
Meio Ambiente	-42	-15	27	-64,3%	
CONTINGÊNCIA	-360	0	360	-100,0%	
Reserva Operacional *6	-200	0	200	-100,0%	
(-) REMANESCENTE DE OBRAS	-1.565	-41	1.524	-97,4%	
Fundário (JUDICIAL) *7	-879	-41	838	-95,3%	
CLAIM (FORNECEDORES) *8	-686	0	686	-100,0%	
Receita aplic. financeira	441	483	42	9,6%	
<b>RESULTADO ANTES DOS DIVIDENDOS</b>	<b>993</b>	<b>3.765</b>	<b>2.772</b>	<b>279,1%</b>	
DIVIDENDOS ref. 2016 (Desembolso CAIXA)	-5.433	-5.433			
<b>RESULTADO (CAIXA LÍQUIDO)</b>	<b>-4.440</b>	<b>-1.668</b>	<b>2.772</b>	<b>-62,4%</b>	



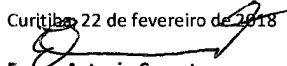
**PLANO DE ATIVIDADES 2018 - CONSELHO FISCAL  
SPE COSTA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**

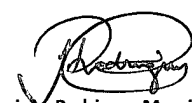
ATIVIDADE	FREQUÊNCIA	OBSERVAÇÕES	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV
<b>Funcionamento do Conselho e Fiscalização</b>																
Elaborar calendário anual de reuniões.	Anual	Aprovado pelo Conselho Fiscal														
Apreciação das atas das reuniões da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Assembleias Gerais.	Trimestral	Apresentação pela Administração da SPE.														
Deliberação sobre o Regimento Interno do Conselho Fiscal.	Eventual															
<b>Desempenho Econômico-Financeiro</b>																
Examinar as demonstrações financeiras intermediárias / anuais.	Trimestral	Apresentação pela Administração da SPE														
Acompanhar o Planejamento Financeiro (fluxo de caixa) e formas de obtenção de recursos.	Trimestral	Apresentação pela Administração da SPE														
Avaliar a proposta orçamentária de Custeio e Investimento para o exercício seguinte	Anual	Apresentação pela Administração da SPE														
Examinar a execução orçamentária de Custeio e Investimento, bem como as razões dos principais desvios dos valores realizados x projetados.	Trimestral	Apresentação pela Administração da SPE														
Análise das práticas contábeis e demonstrações financeiras da Companhia, por meio de explicações para variações consideradas não usuais, sendo obrigatórias explicações detalhadas para variações superiores a 10% do Patrimônio Líquido e variações superiores a 20% entre os períodos.	Trimestral	Apresentação de Relatório pela Administração da SPE														
Relato de transações não usuais <sup>1</sup>	Trimestral	Apresentação de Relatório pela Administração da SPE														
Relato de transações subsequentes <sup>2</sup> às demonstrações financeiras	Trimestral	Apresentação de Relatório pela Administração da SPE														
Relato das transações relevantes com partes relacionadas <sup>3</sup> no período.	Trimestral	Apresentação de Relatório pela Administração da SPE														
Relato de eventuais irregularidades, erros, fraudes etc.	Trimestral	Apresentação de Relatório pela Administração da SPE														
<b>Estruturas de Controle e Adimplência</b>																
Reunir-se com a Auditoria Independente ao menos uma vez por ano.	Anual	Reunião em até 60 dias após encerramento do exercício														
Acompanhar o quadro da evolução física da ampliação e estágio operacional/comercial.	Eventual	Apresentação pela Administração da SPE														
Acompanhar a adimplência a compromissos financeiros e tributários.	Trimestral	Apresentação pela Administração da SPE														
<b>Matérias Submetidas à Assembleia Geral ou Órgão Equivalente</b>																
Opinar sobre as demonstrações financeiras do exercício social, acompanhadas das notas explicativas e do parecer dos auditores independentes.	Anual	Apresentação pela Administração da SPE														
Opinar sobre a destinação do lucro líquido, se houver	Anual	Apresentação pela Administração da SPE														
Manifestar-se sobre propostas de modificação do capital social e outras matérias de competência do Conselho, se houver.	Eventual	Apresentação pela Administração da SPE														
<b>Compras e Outros</b>																
Verificar as contratações e aquisições da empresa, quando houver inclusão/modificação de fornecedores/prestadores de serviços.	Eventual	Relatório gerencial														

Definições (fonte: Anexo da Carta COPEL RE-Get-C/012/2018, de 31/12/2018):

1. Segundo o Public Company Accounting Oversight Board – PCAOB: “Transações não usuais” são definidas como quaisquer transações significativas que estejam fora do curso normal de negócios para a empresa ou que de outra forma pareçam ser incomuns devido a seu tempo, relevância, importância ou natureza.
2. De acordo com o pronunciamento Técnico CPC 24, “Evento subsequente ao período a que se referem as demonstrações contábeis é aquele evento, favorável ou desfavorável, que ocorre entre a data final do período a que se referem as demonstrações contábeis e a data na qual é autorizada a emissão dessas demonstrações. Dois tipos de eventos podem ser identificados:
  - (a) Os que evidenciam condições que já existiam na data final do período a que se referem as demonstrações que originam ajustes;
  - (b) Os que são indicadores de condições que surgiram subsequentemente ao período contábil a que se referem as demonstrações contábeis (evento subsequente ao período contábil a que se referem as demonstrações que não originam ajustes)”.
3. De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 25 e a NPC 0106, “Parte relacionada é a pessoa ou a entidade que está relacionada com a entidade que está elaborando suas demonstrações contábeis (“entidade que reporta a informação”).
  - (a) Uma pessoa ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a entidade que reporta a informação se:
    - (i) tiver o controle pleno ou compartilhado da entidade que reporta a informação;
    - (ii) tiver influência significativa sobre a entidade que reporta a informação; ou
    - (iii) for membro do pessoal chave da administração da entidade que reporta a informação ou da controladora da entidade que reporta a informação.
  - (b) Uma entidade está relacionada com a entidade que reporta a informação se qualquer das condições abaixo for observada:
    - (i) a entidade e a entidade que reporta a informação são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
    - (ii) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
    - (iii) ambas as entidades estão sob controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade;
    - (iv) uma entidade está sob controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
    - (v) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação. Se entidade que reporta a informação for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma serão também considerados partes relacionadas com a entidade que reporta a informação;
    - (vi) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a);
    - (vii) uma pessoa identificada na letra (a) (i) tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade); e
    - (viii) a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal-chave da administração da entidade que reporta ou à controladora da entidade que reporta”.
  1. Segundo o Public Company Accounting Oversight Board – PCAOB: “Transações não usuais” são definidas como quaisquer transações significativas que estejam fora do curso normal de negócios para a empresa ou que de outra forma pareçam ser incomuns devido a seu tempo, relevância, importância ou natureza.
  2. De acordo com o pronunciamento Técnico CPC 24, “Evento subsequente ao período a que se referem as demonstrações contábeis é aquele evento, favorável ou desfavorável, que ocorre entre a data final do período a que se referem as demonstrações contábeis e a data na qual é autorizada a emissão dessas demonstrações. Dois tipos de eventos podem ser identificados:
    - (a) Os que evidenciam condições que já existiam na data final do período a que se referem as demonstrações que originam ajustes;
    - (b) Os que são indicadores de condições que surgiram subsequentemente ao período contábil a que se referem as demonstrações contábeis (evento subsequente ao período contábil a que se referem as demonstrações que não originam ajustes)”.
  3. De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 25 e a NPC 0106, “Parte relacionada é a pessoa ou a entidade que está relacionada com a entidade que está elaborando suas demonstrações contábeis (“entidade que reporta a informação”).
    - (a) Uma pessoa ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a entidade que reporta a informação se:
      - (i) tiver o controle pleno ou compartilhado da entidade que reporta a informação;
      - (ii) tiver influência significativa sobre a entidade que reporta a informação; ou
      - (iii) for membro do pessoal chave da administração da entidade que reporta a informação ou da controladora da entidade que reporta a informação.
    - (b) Uma entidade está relacionada com a entidade que reporta a informação se qualquer das condições abaixo for observada:
      - (i) a entidade e a entidade que reporta a informação são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
      - (ii) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
      - (iii) ambas as entidades estão sob controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade;
      - (iv) uma entidade está sob controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
      - (v) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação. Se entidade que reporta a informação for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma serão também considerados partes relacionadas com a entidade que reporta a informação;
      - (vi) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a);
      - (vii) uma pessoa identificada na letra (a) (i) tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade); e
      - (viii) a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal-chave da administração da entidade que reporta ou à controladora da entidade que reporta”.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2018

  
**Eomar Antonio Concato**  
Presidente do Conselho

  
**Josiane Rodrigues Moraes**  
Conselheira

  
**Márcia dos Santos Coelho**  
Conselheira



## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

Aprovado na 32ª Reunião do Conselho Fiscal, realizada em 22.02.2018.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** As disposições deste regimento são complementares e/ou regulamentadoras das normas contidas no Estatuto Social e na legislação que rege as atividades da Companhia e de seu Conselho Fiscal.

### NATUREZA, COMPOSIÇÃO E FUNÇÕES

**Art. 2º** O Conselho Fiscal é um órgão com funções indelegáveis, de funcionamento permanente, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, na forma prevista na Lei das Sociedades Anônimas (Lei Federal nº 6.404/76).

§ 1º Os novos conselheiros terão acesso a informações e às instalações da Companhia de acordo com a legislação vigente.

§ 2º Na primeira reunião que se realizar após sua eleição, o Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente, que convocará e conduzirá as reuniões.

**Art. 3º** No caso de renúncia, falecimento ou impedimento do membro efetivo, este será substituído pelo seu respectivo suplente, até que seja eleito o novo conselheiro, respeitada a legislação vigente, o qual deverá ser escolhido pela mesma parte que indicou o substituído.

**Art. 4º** Os Conselheiros são investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, aplicando-se a eles as disposições constantes na "Política de Divulgação de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo" e na "Política de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão Própria" da Companhia, além das atribuições, deveres, prerrogativas e responsabilidades previstas na Lei das Sociedades Anônimas.

### REMUNERAÇÃO

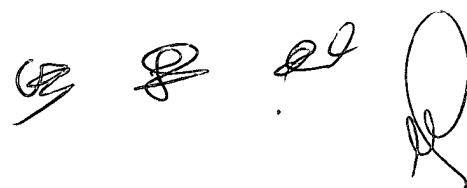
**Art. 5º** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária, em consonância com a legislação vigente, distribuída em 12 (doze) parcelas mensais fixas:

§ 1º Cada Conselheiro Fiscal efetivo fará jus a honorários, respeitando-se o limite mínimo definido no parágrafo 3º do art. 162 da Lei das Sociedades Anônimas, pagos em 12 (doze) parcelas mensais fixas;

§ 2º O Conselheiro Fiscal efetivo que se ausentar em alguma reunião, não receberá a parcela referente ao mês subsequente à sua realização;

§ 3º O Conselheiro Fiscal suplente que for convocado e participar de reunião do Conselho, fará jus ao honorário daquele mês, a ser pago no mês subsequente à sua participação;

§ 4º Nos meses da posse ou do desligamento dos Conselheiros Fiscais, o honorário daquele mês será calculado proporcionalmente aos da vigência de seu mandato; e



§ 5º Na ausência do membro efetivo, no caso de renúncia do cargo, falecimento ou impedimento, o membro suplente será convocado para substituí-lo até que seja eleito novo membro, período em que receberá remuneração idêntica à do membro efetivo substituído.

## COMPETÊNCIAS

**Art. 6º** Além das competências legais e estatutárias o Conselho Fiscal, por deliberação tomada em reunião, também tem o direito de:

I a pedido de qualquer dos seus membros, solicitar aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

II a pedido de qualquer de seus membros, solicitar aos auditores independentes esclarecimentos ou informações, e a apuração de fatos específicos.

**Parágrafo Único:** caso o Conselho decida pela improcedência do pedido nos casos dos itens I e II deste artigo, ainda assim o mesmo será encaminhado à Diretoria da Companhia, porém acompanhado da ata da reunião que o houver examinado.

**Art. 7º** Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I Presidir as reuniões do Conselho e dirigir os trabalhos;

II decidir questões de ordem do Conselho;

III convocar para comparecimento às reuniões pessoas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas;

IV autorizar a discussão e decisão de assuntos não incluídos na pauta da reunião; e

V solicitar a emissão de parecer por qualquer consultor especializado ou empresa de consultoria, quando se tratar de assunto complexo ou controverso, após decisão do Conselho Fiscal.

## REUNIÕES, ATAS E DOCUMENTOS NORMATIVOS

**Art. 8º** O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente e extraordinariamente sempre que necessário, obedecida a convocação por seu Presidente, por carta, telegrama, fax ou correio eletrônico.

**Art. 9º** Os assuntos a serem apreciados em Reunião do Conselho Fiscal, de acordo com as competências estabelecidas na lei, no Estatuto e no artigo 6º deste Regimento, devem ser pautados junto ao Presidente do Colegiado, pela Diretoria ou por qualquer dos Conselheiros com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data da reunião.

§ 1º Os documentos relativos aos itens da pauta, são encaminhados aos Conselheiros com antecedência de, no mínimo, 07 (sete) dias.

§ 2º Questões de urgência podem ser pautadas em caráter de exceção, mediante as devidas justificativas, podendo as reuniões ser convocadas no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas. Tal exceção, contudo, não dispensa a apresentação do material aos Conselheiros, antecipadamente à reunião, com o detalhamento necessário à análise do assunto.



§ 3º Quaisquer esclarecimentos complementares sobre as matérias a serem deliberadas nas reuniões deverão ser solicitados por escrito ao Presidente do Conselho Fiscal, que enviará o pedido à Companhia e responderá a todos os Conselheiros que participarão da reunião, devendo os mesmos solicitar esses esclarecimentos antecipadamente, a fim de agilizar os trabalhos durante as reuniões.

**Art. 10** As reuniões podem ser instaladas desde que presente a maioria dos Conselheiros.

§ 1º O Presidente do Conselho pode adiar a reunião pelo prazo necessário para que todos os Conselheiros tenham acesso às informações e aos documentos relativos às matérias constantes na ordem do dia.

§ 2º Quando um Conselheiro efetivo antecipadamente informa a impossibilidade de comparecimento à reunião, é imediatamente convocado seu respectivo suplente.

§ 3º As reuniões serão realizadas na sede da Companhia ou nas dependências das acionistas da Companhia.

**Art. 11** As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos.

**Art. 12** Das reuniões são lavradas atas no livro próprio, assinadas pelos Conselheiros presentes à reunião, sendo que dessas atas são extraídas, por decisão do Conselho, as Resoluções, as Recomendações ou os Pareceres do Conselho Fiscal, que são encaminhados à área responsável pela operacionalização da decisão.

**Parágrafo Único:** As apresentações e demais documentos pertinentes, expostos em reunião, são disponibilizados em meio eletrônico aos Conselheiros e permanecem arquivados na Sede da Companhia.

**Art. 13** Após aprovação e assinatura da ata, as Resoluções, Recomendações ou Pareceres, se houver, são divulgados pela Diretoria da Companhia, através de meio eletrônico específico, devendo conter o seguinte:

- a) a identificação do órgão que o expede;
- b) o tipo e a data da reunião na qual houve a decisão;
- c) numeração sequencial, de acordo com os números da ata e do item da pauta, seguida da data de expedição;
- d) prazo para atendimento, se for o caso; e
- e) descrição que explicita de modo conciso o objeto da Resolução, Recomendação ou Parecer.

**Parágrafo único:** Eventual alteração de Resolução ou de Recomendação é feita:

- a) mediante reprodução integral do novo texto, quando se tratar de alteração considerável; e
- b) por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, identificado com as letras NR maiúsculas (nova redação), ou acréscimo de dispositivo novo.

**Art. 14** As atas são numeradas em ordem sucessiva e cronológica, devendo constar a data da realização da reunião, e são lavradas sob a forma de sumário, contendo resumos das exposições efetuadas e as decisões sobre cada assunto.

**Art. 15** Os trabalhos durante a Reunião têm a seguinte ordem:

I instalação, com a verificação de presença e de existência de quórum; e





II expediente e deliberações:

- a) apresentação, discussão e votação das matérias;
- b) comunicações breves e franqueamento da palavra; e
- c) encerramento.

**Art. 16** Podem ser convidadas a participar das reuniões pessoas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas.

**Parágrafo único:** A permanência dos convidados na forma do *caput* deste artigo fica restrita ao tempo necessário à análise da matéria específica, salvo decisão diversa do Conselho, no momento da reunião.

**Art. 17** A atividade prevista na letra a do item II, do artigo 15 será desenvolvida da seguinte forma:

I O Conselheiro, ou alguém designado por ele ou pelo Presidente do Conselho, realiza a apresentação do assunto, no tempo solicitado quando da inclusão do tema em pauta;

II Após a apresentação, é concedida a palavra a cada um dos Conselheiros, por cinco minutos, na ordem indicada pelo Presidente do Conselho;

III O Conselheiro não falará sem que o Presidente do Conselho lhe conceda a palavra nem interromperá quem dela estiver fazendo uso, sendo permitidos breves apartes, previamente concedidos;

IV Depois da primeira manifestação regulamentada no item II supra, poderá ser concedida a palavra a quem estiver apresentando o assunto e a qualquer dos Conselheiros, por mais uma vez, por três minutos, na ordem em que for solicitada;

V Encerradas as manifestações o assunto é colocado em votação pelo Presidente do Conselho; e

VI A qualquer momento qualquer Conselheiro poderá levantar questão de ordem, considerando-se questão de ordem qualquer dúvida sobre interpretação ou aplicação de dispositivos deste Regimento, observado o seguinte:

- a) as questões de ordem serão levantadas com a indicação do dispositivo ou da matéria que se pretende elucidar;
- b) formalizada a questão de ordem e facultada a palavra ao Conselheiro, será ela conclusivamente decidida pelo Presidente do Conselho ou, a seu critério, submetida à decisão do Conselho na mesma reunião ou na reunião imediatamente subsequente; e
- c) não poderá ser suscitada questão de ordem que não seja pertinente à matéria em discussão e votação.

**Art. 18** A Diretoria da Companhia é responsável por redigir as atas, os pareceres e os atos regimentais necessários à disseminação das Resoluções, Orientações ou Pareceres do Conselho Fiscal, mantendo sob sua guarda esses documentos.

**Parágrafo único:** O conteúdo desses documentos é público e pode ser disponibilizando interna e externamente pela Diretoria, mediante solicitação escrita (correspondência, fax ou correio eletrônico).



## CONFLITOS DE INTERESSES

**Art. 19** Em caso de ser constatado conflito de interesse ou interesse particular de um dos Conselheiros em relação a determinado assunto a ser decidido é dever do próprio Conselheiro se manifestar, tempestivamente.

§ 1º Se o próprio Conselheiro não se manifestar, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deverá informar ao Colegiado.

§ 2º Tão logo é identificado o conflito de interesse ou interesse particular, a pessoa envolvida afasta-se das discussões e deliberações, podendo, por decisão dos demais membros, retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20** Os membros do Conselho Fiscal têm acesso a todos os documentos e informações que julgarem necessárias para o exercício de suas funções, inclusive a documentos das sociedades controladas pela Companhia.

**Parágrafo único:** A solicitação dos documentos e informações referidos no *caput* deste artigo é efetuada por escrito (correspondência, fax ou correio eletrônico) endereçada ao Presidente do Conselho Fiscal, que encaminha o pedido ao Diretor Presidente da Companhia ou diretamente à área responsável e a resposta é encaminhada a todos os membros do Conselho Fiscal.

**Art. 21** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal, de acordo com sua competência.

**Art. 22** Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Fiscal, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de 02 de 2018.

  
**EOMAR ANTONIO CONCATO**

  
**JOSIANE RODRIGUES MORAIS**

  
**MARIALBA DOS SANTOS COELHO**

